

Educação
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
Federação Portuguesa de Tiro
Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º
CP/53/DDF/2021

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º
CP/114/DDF/2020

Atividades Regulares

Entre:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.,
pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da
Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui
representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do
Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO, pessoa coletiva de direito
privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva,
concedido através de Despacho n.º 56/93, de 29 de novembro,
publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 288, de 11 de
dezembro com sede na(o) Rua Luis Derouet, 27 - 3º Esq., 1250-151
LISBOA, NIPC 501377751, aqui representada por José Sevivas
Marracho, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º
OUTORGANTE**.

Considerando que:

- A) Mediante o contrato-programa n.º CP/114/DDF/2020, foi concedida
pelo **1.º OUTORGANTE**, uma comparticipação financeira ao **2.º
OUTORGANTE** para execução do programa de desenvolvimento
desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso
desse ano;
- B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º
273/2009, de 1 de outubro, pode o **1.º OUTORGANTE**, "*outorgar com os
beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o
ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo
contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo
do ano anterior*".
- C) Pelo despacho de 18 de janeiro de 2021 do Presidente do Conselho
Diretivo do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P., foi
autorizada, com o **2.º OUTORGANTE**, a celebração de aditamento ao
abrigo da disposição legal acima mencionada;
- D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para
2021 com o **2.º OUTORGANTE** encontra-se em preparação, estimando-
se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2021;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de
desenvolvimento desportivo n.º CP/114/DDF/2020 que se rege pelas
cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-
programa de Atividades Regulares n.º CP/114/DDF/2020 é, para efeitos do
presente aditamento, mantida para o ano de 2021.

CLÁUSULA 2.ª
Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/114/DDF/2020 cessa
com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano
de 2021, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2021, não podendo
ter uma duração superior a três meses.

CLÁUSULA 3.ª
Comparticipação financeira

1. A comparticipação financeira a prestar pelo **1.º OUTORGANTE** ao **2.º
OUTORGANTE**, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de
duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.
2. O montante mencionado no n.º 1 provém do orçamento de receitas
próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 –
Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos.

CLÁUSULA 4.ª
Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º
CP/114/DDF/2020 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente
aditamento.

CLÁUSULA 5.ª
Reposição de quantias


Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE**
constantes nos contratos-programa celebrados com o **2.º OUTORGANTE**,
em 2020 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na
execução dos competentes Programas de Atividades, o **2.º OUTORGANTE**
obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE**, os montantes não aplicados e já
recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo **1.º
OUTORGANTE**, no presente contrato-programa, de acordo com o
estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de
outubro.

CLÁUSULA 6.ª
Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2021.


Assinado em Lisboa, em 12 de 2 de 2021, em dois
exemplares de igual valor.

O Presidente do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.



(Vitor Pataco)

O Presidente da
Federação Portuguesa de Tiro



(José Sevivas Marracho)